

ACÓRDÃO Nº 10642/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 008.865/2013-2.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA – Assingra (CNPJ 04.353.015/0001-94), Déo Costa Ramos (CPF 097.533.118-34), Mauro Ricardo Machado Costa (CPF 266.821.251-00) e Sebastião Bento de Sousa Lima (CPF 912.927.943-72).
4. Unidades: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA e Fundação Nacional de Saúde – Funasa.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Representação legal: Marisvaldo Paiva de Menezes (OAB/DF 29.518), representando Déo Costa Ramos, e George Hermann Rodolfo Tormin (CPF 247.119.341-20), representando Mauro Ricardo Machado Costa.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Sebastião Bento de Sousa Lima, com inclusão posterior, pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA, como responsável solidária, da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 127/2002 (Siafi 453581), celebrado com o objetivo de prestar assistência básica de saúde à população indígena do Polo Base Grajaú do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea “a”; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as justificativas de Déo Costa Ramos e de Mauro Ricardo Machado Costa;

9.2. considerar revéis Sebastião Bento de Sousa Lima e a Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA;

9.3. julgar irregulares as contas de Sebastião Bento de Sousa Lima e da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA;

9.4. condená-los solidariamente ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde das importâncias a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a contar das respectivas datas até a data do pagamento, abatendo-se na oportunidade a importância de R\$ 118,64, já ressarcida em 13/03/2013:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
250.000,00	4/7/2002
200.000,00	10/9/2002
187.000,00	26/3/2003
288.431,13	9/9/2003
288.431,13	9/12/2003
288.431,13	4/3/2004

9.5. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Fundação Nacional de Saúde – Funasa e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 40/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10642-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral